

Artigo 8º - O valor das pensões mensais vitalícias concedidas aos portadores de Hanseníase, de que trata a Lei nº 1.907, de 20 de dezembro de 1978, alterada pelo artigo 21 da Lei Complementar nº 467, de 2 de julho de 1986 e pelo artigo 17 da Lei Complementar nº 581, de 20 de dezembro de 1988, fica fixado em Cr\$ 5.916,35 (cinco mil, novecentos e dezesseis cruzeiros e trinta e cinco centavos).

Artigo 9º - Quando, com o reajuste concedido por esta lei, resultar retribuição global mensal inferior aos valores fixados nos incisos deste artigo, será concedido ao funcionário ou servidor um reajuste complementar, para que sua retribuição global mensal corresponda a esses valores, na seguinte conformidade:

I - Cr\$ 14.493,89 (catorze mil, quatrocentos e noventa e três cruzeiros e oitenta e nove centavos), quando em jornada completa de trabalho;

II - Cr\$ 10.870,42 (dez mil, oitocentos e setenta e quatro cruzeiros e quarenta e dois centavos), quando em jornada comum de trabalho; e

III - Cr\$ 7.246,95 (sete mil, duzentos e quarenta e seis cruzeiros e noventa e cinco centavos), quando em jornada de 20 (vinte) horas semanais de trabalho.

Artigo 10 - Os valores do salário-família e do salário-esposa ficam fixados em Cr\$ 224,46 (duzentos e vinte e quatro cruzeiros e quarenta e seis centavos).

Artigo 11 - O limite máximo de retribuição global mensal, a que se refere o inciso XII do artigo 115 da Constituição Estadual, aplicável aos servidores de que tratam os artigos 124 "caput" e 138 da mesma Constituição, fica fixado em Cr\$ 362.348,00 (trezentos e sessenta e dois mil, trezentos e quarenta e oito cruzeiros).

Parágrafo único - Se a aplicação desta lei acarretar retribuição global mensal superior ao limite fixado neste artigo, restringir-se-á o reajuste à importância que faltar para atingir esse limite.

Artigo 12 - O disposto nesta lei aplica-se nas mesmas bases e condições:

I - aos funcionários e servidores das Autarquias do Estado;

II - aos funcionários e servidores dos Quadros do Tribunal de Justiça, do Primeiro Tribunal e Segundo Tribunal de Alçada Civil, do Tribunal de Alçada Criminal, do Tribunal de Justiça Militar, do Tribunal de Contas e do Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa;

III - aos integrantes dos Quadros Especiais instituídos pelo artigo 7º da Lei nº 119, de 29 de junho de 1973, sob a responsabilidade da Secretaria de Energia e Saneamento; pelo artigo 7º da Lei nº 10.430, de 16 de dezembro de 1971; pelo inciso I do artigo 1º do Decreto nº 24.960, de 10 de abril de 1986, sob a responsabilidade da Secretaria da Fazenda; aos integrantes da Parte Especial do Quadro da ex-autarquia Instituto de Pesquisas Tecnológicas, sob a responsabilidade da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, bem como aos integrantes do Quadro Especial instituído pelo artigo 3º da Lei nº 6.470, de 15 de junho de 1989, sob a responsabilidade da Secretaria de Esportes e Turismo.

Artigo 13 - O disposto nesta lei será computado:

I - no cálculo dos proventos dos inativos; e

II - no cálculo da retribuição-base para determinação do valor da pensão mensal devido pelo Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - IPESP.

Artigo 14 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão cobertas com as dotações próprias do orçamento, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, créditos suplementares até o limite de Cr\$ 55.000.000.000,00 (cinquenta e cinco bilhões de cruzeiros), mediante a utilização de recursos nos termos do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 15 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 1990.

ANEXO I

A QUE SE REFERE O ITEM 1 DO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 6.996, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1990
ESCALA DE VENCIMENTOS

DENOMINAÇÃO DO CARGO	I	II	III	IV
AUXILIAR ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO	24.876,69	26.735,97	28.741,18	30.896,75
TECNICO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO	33.367,67	38.372,88	44.128,73	50.748,82

(expresso em Cr\$)

ANEXO II

A QUE SE REFERE O ITEM 2 DO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 6.996, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1990

PADRAO	VALOR MENSAL
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO	
DELEGADO DE POLICIA DE INVESTIDURA TEMPORARIA	10.376,69
DELEGADO DE POLICIA DE 4A. CLASSE	10.852,09
DELEGADO DE POLICIA DE 3A. CLASSE	11.585,82
DELEGADO DE POLICIA DE 2A. CLASSE	12.547,15
DELEGADO DE POLICIA DE 1A. CLASSE	14.381,43
DELEGADO DE POLICIA DE CLASSE ESPECIAL	14.827,38

(expresso em Cr\$)

ANEXO III

A QUE SE REFERE O ITEM 3 DO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 6.996, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1990
ESCALA DE VENCIMENTOS

DENOMINAÇÃO DO CARGO	VALOR DO VENCIMENTO
CONTADOR I	41.452,33
CONTADOR II	47.670,40
CONTADOR III	54.820,96
CONTADOR IV	63.044,10
CONTADOR V	72.500,73
AGENTE DE ANALISE CONTABIL I	41.452,33
AGENTE DE ANALISE CONTABIL II	47.670,40
AGENTE DE ANALISE CONTABIL III	54.820,96
AGENTE DE ANALISE CONTABIL IV	63.044,10
AGENTE DE ANALISE CONTABIL V	72.500,73

AGENTE DE CONTROLE INTERNO CONTABIL-ENCARREGADO	77.043,98
AGENTE DE CONTROLE INTERNO CONTABIL-CHEFE	82.905,24
AGENTE DE INSPECAO E AVALIACAO CONTABIL	82.905,24
SUPERVISOR DE CONTROLE INTERNO CONTABIL	82.905,24
DIRETOR DE CONTROLE INTERNO E CONTABIL	91.421,67
ASSISTENTE DE CONTROLE INTERNO CONTABIL	79.110,15
CONTADOR GERAL DO ESTADO	105.649,17

(expresso em Cr\$)

ANEXO IV

A QUE SE REFERE O ITEM 4 DO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 6.996, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1990
ESCALA DE VENCIMENTOS

DENOMINAÇÃO DO CARGO	VALOR DO VENCIMENTO
AUDITOR I	47.683,02
AUDITOR II	55.181,60
AUDITOR III	63.679,19

(expresso em Cr\$)

I - aos funcionários e servidores das Autarquias do Estado;

II - aos funcionários e servidores dos Quadros do Tribunal de Justiça, do Primeiro Tribunal e Segundo Tribunal de Alçada Civil, do Tribunal de Alçada Criminal, do Tribunal de Justiça Militar, do Tribunal de Contas e do Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa;

III - aos integrantes dos Quadros Especiais instituídos pelo artigo 7º da Lei nº 119, de 29 de junho de 1973, sob a responsabilidade da Secretaria de Energia e Saneamento; pelo artigo 7º da Lei nº 10.430, de 16 de dezembro de 1971; pelo inciso I do artigo 1º do Decreto nº 24.960, de 10 de abril de 1986, sob a responsabilidade da Secretaria da Fazenda; aos integrantes da Parte Especial do Quadro da ex-autarquia Instituto de Pesquisas Tecnológicas, sob a responsabilidade da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, bem como aos integrantes do Quadro Especial instituído pelo artigo 3º da Lei nº 6.470, de 15 de junho de 1989, sob a responsabilidade da Secretaria de Esportes e Turismo.

Artigo 13 - O disposto nesta lei será computado:

I - no cálculo dos proventos dos inativos; e

II - no cálculo da retribuição-base para determinação do valor da pensão mensal devido pelo Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - IPESP.

Artigo 14 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão cobertas com as dotações próprias do orçamento, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, créditos suplementares até o limite de Cr\$ 55.000.000.000,00 (cinquenta e cinco bilhões de cruzeiros), mediante a utilização de recursos nos termos do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 15 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 1990.

ANEXO V

A QUE SE REFERE O ITEM 5 DO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 6.996, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1990

POSTO OU GRADUACAO	PADRAO	VALOR MENSAL
CORONEL P.M.	P-7	9.297,33
TENENTE CORONEL P.M.	P-5	7.853,97
MAJOR P.M.	P-4	7.037,40
CAPITAO P.M.	P-3	6.945,28
1. TENENTE P.M.	P-2	5.283,02
2. TENENTE P.M.	P-1	4.961,76
ASPIRANTE A OFICIAL P.M.	PM-0	4.498,91
SUBTENENTE P.M.	PM-7	3.789,51
1. SARGENTO P.M.	PM-6	3.408,51
2. SARGENTO P.M.	PM-5	3.267,74
3. SARGENTO P.M.	PM-4	3.030,10
CABO P.M.	PM-3	2.594,35
SOBRADO P.M.	PM-2	2.376,04
ALUNO OFICIAL P.M.	PM-1	1.985,29

(expresso em Cr\$)

ANEXO VI

A QUE SE REFERE O ITEM 6 DO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 6.996, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1990
ESCALA DE VENCIMENTOS

DENOMINAÇÃO DO CARGO	VALOR DO VENCIMENTO
AUXILIAR ADMINISTRATIVO FAZENDARIO I	24.876,69
AUXILIAR ADMINISTRATIVO FAZENDARIO II	26.735,97
AUXILIAR ADMINISTRATIVO FAZENDARIO III	28.741,18
AUXILIAR ADMINISTRATIVO FAZENDARIO IV	30.896,75

(expresso em Cr\$)

ANEXO VII

A QUE SE REFERE O ITEM 7 DO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 6.996, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1990

DENOMINAÇÃO DO CARGO	VALOR MENSAL
DELEGADO DE POLICIA I	14.738,19
DELEGADO DE POLICIA II	17.231,21
DELEGADO DE POLICIA III	19.219,18
DELEGADO DE POLICIA IV	21.231,21
DELEGADO DE POLICIA I	22.424,36
DELEGADO DE POLICIA II	27.133,72
DELEGADO DE POLICIA III	32.131,89
DELEGADO DE POLICIA IV	37.126,40
DELEGADO DE POLICIA I	15.751,31
DELEGADO DE POLICIA II	17.828,11
DELEGADO DE POLICIA III	24.525,14
DELEGADO DE POLICIA IV	30.636,42
INVESTIGADOR DE POLICIA I	15.751,31
INVESTIGADOR DE POLICIA II	17.828,11
INVESTIGADOR DE POLICIA III	24.525,14
INVESTIGADOR DE POLICIA IV	30.636,42
FOTOGRAFO TECNICO PERICIAL I	15.191,75
FOTOGRAFO TECNICO PERICIAL II	17.622,43
FOTOGRAFO TECNICO PERICIAL III	20.442,82
FOTOGRAFO TECNICO PERICIAL IV	23.712,74
AGENTE DE TELECOMUNICACOES POLICIAL I	15.191,75
AGENTE DE TELECOMUNICACOES POLICIAL II	17.622,43
AGENTE DE TELECOMUNICACOES POLICIAL III	20.442,82
AGENTE DE TELECOMUNICACOES POLICIAL IV	23.712,74
AUXILIAR DE NECROPSIA I	15.191,75
AUXILIAR DE NECROPSIA II	17.622,43
AUXILIAR DE NECROPSIA III	20.442,82
AUXILIAR DE NECROPSIA IV	23.712,74

DESENHISTA TECNICO PERICIAL I	15.191,75
DESENHISTA TECNICO PERICIAL II	17.622,43
DESENHISTA TECNICO PERICIAL III	20.442,82
DESENHISTA TECNICO PERICIAL IV	23.712,74
PAPILOGRAFISTA POLICIAL I	15.191,75
PAPILOGRAFISTA POLICIAL II	17.622,43
PAPILOGRAFISTA POLICIAL III	20.442,82
PAPILOGRAFISTA POLICIAL IV	23.712,74
ATENDENTE DE NECROTERIO POLICIAL I	12.578,96
ATENDENTE DE NECROTERIO POLICIAL II	14.795,18
ATENDENTE DE NECROTERIO POLICIAL III	16.951,86
ATENDENTE DE NECROTERIO POLICIAL IV	18.130,88
AUXILIAR DE PAPILOGRAFIA POLICIAL I	12.578,96
AUXILIAR DE PAPILOGRAFIA POLICIAL II	14.795,18
AUXILIAR DE PAPILOGRAFIA POLICIAL III	16.951,86
AUXILIAR DE PAPILOGRAFIA POLICIAL IV	18.130,88
CARCELEIRO I	12.578,96
CARCELEIRO II	14.795,18
CARCELEIRO III	16.951,86
CARCELEIRO IV	18.130,88
AGENTE POLICIAL I	12.578,96
AGENTE POLICIAL II	14.795,18
AGENTE POLICIAL III	16.951,86
AGENTE POLICIAL IV	18.130,88

(expresso em Cr\$)

ANEXO VIII

A QUE SE REFERE O ITEM 8 DO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 6.996, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1990

PADRAO	VALOR MENSAL
DENOMINAÇÃO	
AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIA I	12.578,96
AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIA II	14.833,73
AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIA III	17.593,08
AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIA IV	20.654,49

(expresso em Cr\$)

ANEXO IX

A QUE SE REFERE O ITEM 9 DO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 6.996, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1990

I - SERVIDORES QUE EXERCEN FUNCOES DE NIVEL UNIVERSITARIO:

REFERENCIA ALFABETICA	VALOR MENSAL
A	2.985,46
B	2.984,99
C	3.034,54
D	3.098,23
E	3.169,12
F	3.235,29
G	3.246,45
H	3.362,27
I	3.546,29
J	3.645,47
L	3.653,85
M	3.752,08
N	3.845,53
O	3.940,29
P	4.174,36
Q	4.532,86

(expresso em Cr\$)

II - DEMAIS SERVIDORES

REFERENCIA NUMERICA	VALOR MENSAL
I	1.112,79
II	1.129,08
III	1.129,18
IV	1.141,26
V	1.147,28
VI	1.158,08
VII	1.169,96
VIII	1.182,08
IX	1.222,51
X	1.269,79
XI	1.327,32
XII	1.391,14
XIII	1.457,32
XIV	1.542,22
XV	1.689,17
XVI	1.687,29
XVII	1.776,14
XVIII	1.865,18
XIX	1.962,80
XX	1.962,80
XXI	2.070,71
XXII	2.175,84
XXIII	2.271,47
XXIV	2.383,11
XXV	2.484,66
XXVI	2.592,41
XXVII	2.729,45
XXVIII	2.843,75
XXIX	2.978,84
XXX	3.118,52
XXXI	3.291,81
XXXII	3.469,75
XXXIII	3.738,85

(expresso em Cr\$)

ANEXO X

A QUE SE REFERE O ITEM 10 DO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 6.996, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1990

I - SERVIDORES QUE EXERCEN FUNCOES DE NIVEL UNIVERSITARIO:

REFERENCIA ALFABETICA	VALOR MENSAL
A	2.985,46
B	2.984,99
C	3.034,54
D	3.098,23
E	3.169,12
F	3.235,29
G	3.246,45
H	3.362,27
I	3.546,29
J	3.645,47
L	3.653,85
M	3.752,08
N	3.845,53
O	3.940,29
P	4.174,36
Q	4.532,86

(expresso em Cr\$)